



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5894

“INSTITUI O AGOSTO LILÁS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Agosto Lilás, a ser realizado anualmente durante todo o mês de agosto, em consonância com a Lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022.

Art. 2º O Agosto Lilás tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;

II – divulgar os direitos das mulheres, especialmente aqueles assegurados pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais normas de proteção;

III – incentivar a denúncia de casos de violência doméstica e familiar, bem como a divulgação dos canais de atendimento e proteção às vítimas;

IV – estimular o desenvolvimento de ações educativas, culturais, sociais e informativas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao combate à violência contra a mulher;

V – fortalecer a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil na promoção de políticas públicas de proteção às mulheres.

Art. 3º Durante o mês de agosto poderão ser promovidas, respeitada a disponibilidade orçamentária e administrativa, ações como:

I – palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas educativas;

II – atividades em escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos e espaços comunitários;

III – divulgação de materiais informativos sobre prevenção da violência contra a mulher e dos serviços de atendimento existentes;

IV – ações desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil organizada, conselhos de direitos e demais organizações que atuem na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 18 de agosto de 2026.

VER. LAIS PIMENTA DE CARVALHO SACODA

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Agosto Lilás no Calendário Oficial de Eventos do Município, fortalecendo as ações de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

A iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, que instituiu o Agosto Lilás em âmbito nacional, reforçando a importância da mobilização da sociedade durante o mês de agosto, especialmente em razão do aniversário da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), um dos mais importantes instrumentos de proteção dos direitos das mulheres no Brasil.

A violência contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos e representa um problema social que demanda atuação permanente do Poder Público e da sociedade. Nesse contexto, campanhas educativas desempenham papel fundamental na divulgação de informações, no incentivo à denúncia, na prevenção das diversas formas de violência e na promoção de uma cultura de respeito, igualdade e dignidade.

A inclusão do Agosto Lilás no Calendário Oficial permitirá a realização e o fortalecimento de atividades educativas, culturais, informativas e de conscientização, envolvendo órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, conselhos municipais e toda a comunidade, ampliando o alcance das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Importante destacar que o presente projeto possui caráter autorizativo e programático, não cria despesas obrigatórias nem impõe atribuições específicas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir data comemorativa e incentivar a realização de ações compatíveis com a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.